



Secretaria Regional
de Educação, Ciência
e Tecnologia



Escola Básica com Pré-escolar
Dr. Eduardo Brazão de Castro

Regulamento de Utilização de Telemóveis na Escola

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento define as normas de utilização de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos de comunicação móvel, com vista a garantir um ambiente de aprendizagem adequado, respeitoso e seguro.

Aplica-se aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, bem como aos cursos CEF e cursos EFA, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, e com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, na Região Autónoma da Madeira).

Artigo 2.º – Princípios Gerais

O uso de telemóveis e dispositivos eletrónicos deve respeitar sempre a missão educativa da escola.

Não é permitido, em circunstância alguma, perturbar o normal funcionamento das aulas, atividades letivas ou não letivas.

Alunos do 1.º ciclo:

- a) É proibido o uso de smartphones e tablets em todo o espaço escolar, mesmo fora do horário letivo.
- b) Durante o horário de funcionamento da escola, não podem utilizar quaisquer dispositivos com acesso à Internet.

Alunos do 2.º ciclo:

- a) É vedado o uso de smartphones e smartwatches em todo o espaço escolar;
- b) Apenas é permitida a utilização de tablets com manuais digitais em contexto letivo ou de enriquecimento curricular, sob supervisão de docente ou adulto responsável;
- c) O uso do tablet, fora da sala de aula (ex.: visitas de estudo, intervalos) só é permitido quando solicitado pelo docente/adulto responsável;
- d) Os tablets destinam-se exclusivamente a fins pedagógicos, não podendo ser utilizados para atividades recreativas.
- e) Compete aos encarregados de educação assegurar que os dispositivos disponibilizados aos seus educandos não tenham instalados programas ou jogos de lazer.

Alunos de 3º ciclo, CEF e EFA:

Para os alunos do 3.º ciclo, ensino secundário, cursos CEF e cursos EFA, durante as aulas ou outras atividades escolares (ex. palestras, apresentações, visitas de estudo, etc.) os telemóveis/smartphones/smartwatches devem estar desligados ou em modo silencioso (sem vibração) e guardados nas mochilas ou bolsas pessoais.

Artigo 3.º – Utilização em Contexto de Sala de Aula

A utilização em sala de aula, ou outras atividades escolares, de telemóveis/smartphones, só será permitida quando expressamente autorizada pelo docente, para fins pedagógicos ou de avaliação.

Artigo 4.º – Espaços Comuns

Nos intervalos, os alunos do 3.º ciclo e cursos CEF devem minimizar a utilização de telemóveis, privilegiando a participação em atividades promovidas pela escola e a interação com colegas. É proibida a utilização de telemóveis em refeitórios, biblioteca e outros espaços que exijam silêncio ou concentração, salvo autorização expressa do Conselho Executivo ou do docente responsável.

Artigo 5.º – Captação e Divulgação de Imagem e Som

É estritamente proibida a captação de fotografias, vídeos ou áudios no recinto escolar sem autorização prévia do Conselho Executivo ou dos intervenientes.

É igualmente proibida a divulgação em redes sociais ou outras plataformas digitais de conteúdos que envolvam membros da comunidade escolar sem consentimento.

A violação desta norma constitui infração grave, punida de acordo com o Estatuto do Aluno.

Artigo 6.º – Consequências pelo Uso Indevido

A utilização indevida de dispositivos eletrónicos implica a apreensão imediata do equipamento pelo docente ou funcionário responsável.

O equipamento apreendido deverá ser desligado e entregue no Conselho Executivo, ficando registada a ocorrência em folha própria de participação, em uso na escola.

O telemóvel será restituído apenas ao encarregado de educação, preferencialmente até ao final do dia.

Em caso de reincidência, podem ser aplicadas medidas corretivas ou disciplinares, de acordo com o disposto no Estatuto do Aluno.

A recusa do aluno em entregar o equipamento constitui infração disciplinar grave, devendo a situação ser comunicada por escrito ao Conselho Executivo.

Artigo 7.º – Exceções

Constituem exceções às normas estabelecidas no presente regulamento, desde que devidamente autorizadas:

- a) Situações de emergência devidamente justificadas;
- b) Necessidades específicas de saúde, comprovadas por documentação adequada;
- c) Alunos com reduzido domínio da língua portuguesa, quando a utilização do dispositivo seja necessária para efeitos de tradução;
- d) Atividades pedagógicas ou de avaliação, expressamente autorizadas pelo docente responsável;
- e) Necessidades permanentes ou continuadas, com autorização formal do Conselho Executivo, renovável sempre que se mantenham os pressupostos.
- f) Os alunos do 2º ciclo poderão utilizar o telemóvel, na portaria, aquando da hora de saída, com autorização do funcionário, para contactarem o seu encarregado de educação.

Artigo 8.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após parecer favorável do Conselho Pedagógico e aprovação do Conselho da Comunidade Educativa.

Parecer favorável no Conselho Pedagógico de 9 de setembro de 2025

Aprovação no Conselho da Comunidade Educativa de 8 de outubro de 2025